

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.474, DE 2006

Institui o Dia Nacional da Assistência Farmacêutica.

Autor: Deputado ARLINDO CHINAGLIA

Relator: Deputado SILVINHO PECCIOLI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.474, de 2006, de autoria do Deputado Arlindo Chinaglia, institui o Dia Nacional da Assistência Farmacêutica, a ser comemorado anualmente no dia 15 de setembro.

Determina que serão realizadas atividades comemorativas envolvendo os três níveis do Sistema Único de Saúde bem como os estabelecimentos oficiais de ensino, com o objetivo de promover a conscientização da população, proporcionando adequado esclarecimento e divulgação aos estudantes, profissionais de saúde e às pessoas em geral, quanto aos temas relacionados com a Assistência Farmacêutica.

Estabelece, ainda, que as atividades comemorativas poderão ser realizadas em cooperação com outras instituições públicas ou privadas, incluindo entidades civis.

Em sua justificativa, o autor argumenta que o “dever de garantir o acesso universal e isonômico às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde e a necessidade de reduzir o risco de doença e de outros agravos por meio de políticas sociais e econômicas, apontam para uma política de assistência farmacêutica capaz de equacionar a eficiência do sistema de distribuição de medicamentos e a promoção do uso racional desses

produtos com as necessidades epidemiológicas e sanitárias da população, em busca da solução das ações de saúde e do pleno exercício desse direito fundamental do ser humano.”

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime ordinário (RI, art. 151, III). Foi distribuída, à Comissão de Seguridade Social e Família e à Comissão de Educação e Cultura, que, no mérito, a aprovaram, unanimemente e sem emendas, nos termos do parecer dos relatores, Deputado Jofran Frejat e Professor Ruy Pauletti, respectivamente.

Decorrido o prazo regimental de cinco sessões neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o Regimento Interno (art. 32, IV, a e art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei em epígrafe.

O projeto trata de matéria cuja competência legislativa é concorrentemente da União, Estados e Distrito Federal (CF, art. 24, IX), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Constatada a obediência aos requisitos constitucionais formais, verifica-se, outrossim, que a proposição também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material.

Ademais, o projeto é jurídico, pois está em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, será necessária a apresentação de emenda para suprimir o art. 4º da proposição, que disciplina cláusula de revogação genérica, vedada pelo art. 9º da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.474, de 2006.

Sala da Comissão, em de março de 2008.

Deputado Silvinho Peccioli
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.474, DE 2006

Institui o Dia Nacional da Assistência Farmacêutica.

Autor: Deputado ARLINDO CHINAGLIA

Relator: Deputado SILVINHO PECCIOLI

EMENDA Nº 1

Suprima-se o art. 4º do Projeto de Lei em epígrafe.

Sala da Comissão, em de março de 2008.

Deputado Silvinho Peccioli
Relator